



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

35.400 - MG.

M. 9

GABINETE DO PREFEITO

N.º MENSAGEM.

OURO PRETO, 14 DE FEVEREIRO DE 1973.

Assunto : Encaminha

Projeto de Lei.

GABINETE.

SENHOR PRESIDENTE:

A fim de atender à necessidade atualizar as nossas leis, de acordo com a hora em que vivemos, não só no sentido de satisfazer as conveniências da Fazenda Municipal, bem como favorecer o contribuinte, na medida do possível, hoje, endereço a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, para sua douta apreciação, o presente Projeto de Lei, cuja justificativa ficou dita acima.

No aguardo de sua aprovação, renovo a Vossa Excelência e à egrégia Câmara,

sob sua digna presidência, minhas

Atenciosas saudações.

Dr. Genival Alves Ramalho,
Prefeito Municipal.

AO EXMO. SR.

PRESIDENTE CÂMATA MUNICIPAL DE
OURO PRETO.

PROJETO DE LEI Nº 19/73

"Cria a FEIRA PERMANENTE DE ARTE E ARTESANATO DE OURO PRETO e determina providências."

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica criada a FEIRA PERMANENTE DE ARTE E ARTESANATO DE OURO PRETO.

Art. 2º - A FEIRA PERMANENTE DE ARTE E ARTESANATO DE OURO PRETO objetiva especialmente apoiar, incentivar, desenvolver e divulgar nossos valores no campo das ARTES PLÁSTICAS e do ARTESANATO.

Art. 3º - A FEIRA PERMANENTE DE ARTE E ARTESANATO DE OURO PRETO será estruturada, implantada, coordenada e administrada pela Secretaria Municipal de Turismo e Recreação da Prefeitura de Ouro Preto.

Art. 4º - Para o cumprimento da determinação a que se refere o artigo anterior, compete à Secretaria Municipal de Turismo e Recreação de Ouro Preto, na qualidade de órgão responsável pelo funcionamento da FEIRA PERMANENTE DE ARTE E ARTESANATO DE OURO PRETO :

§ 1 - Efetivar providências para instalação.

§ 2 - Julgar e decidir sobre a expedição de licenças para participação.

§ 3 - Julgar e decidir sobre taxas e obrigações.

§ 4 - Regulamentar, através de portaria, o total funcionamento da FEIRA PERMANENTE DE ARTE E ARTESANATO DE OURO PRETO.

§ 5 - Estabelecer convênios de qualquer natureza, visando a implementar o funcionamento da FEIRA PERMANENTE DE ARTE E ARTESANATO DE OURO PRETO.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta LEI pertencer, que a' cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto,

Yorifeu do Pereira

APROVADO em Primeira discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 19 de Janeiro de 1973
Luomir Sumara
Presidente

A Comissão de Competentes
Em, 19 / 02 / 1973
Luomir Sumara
Presidente

APROVADO em Segunda discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 28 de Fevereiro de 1973
Luomir Sumara
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

- JUSTIFICATIVA -

A exemplo do que acontece em todos os centros de atração turística, também em Ouro Preto, - há necessidade da organização de uma feira de arte e artesanato, para que os artistas do município tenham um local adequado para expor e vender o seu trabalho.

Por outro lado, também disciplina estas exposições que vêm sendo feitas em qualquer local, e muitas vezes prejudicando o trânsito, já que são feitas nos locais mais impróprios possíveis.

Além disso, disciplinando as exposições, pode ser feita uma seleção, de forma a expor somente - trabalhos de boa qualidade e ainda, evitar que elementos estranhos à classe vendam mercadorias, prejudicando os artistas e os comerciantes legalmente estabelecidos.

Certo da costumeira e sábia atenção dos ilustres pares, é que submeto à sua digna apreciação.

Atenciosamente

Josefina Edla Pereira
José Geraldo Pereira - Vereador.



COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PARECER

Esta Comissão, examinando atentamente o Projeto de Lei nº 19/73, que cria a Feira Permanente de Arte e Artesanato de Ouro Preto e determina providências, é de parecer que o mesmo seja aprovado tal como se acha redigido.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 1973.

Arthur Drummond Guimarães

Francisco da Silva Araujo

Agostinho Jacinto Rodrigues

Silvio Felipe Dias.

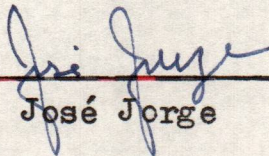


Comissão de Legislação e Justiça

PARECER

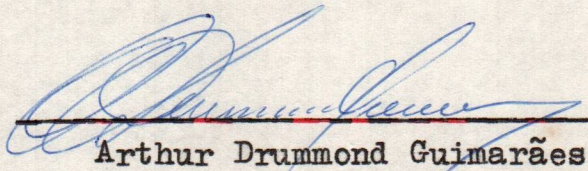
Esta Comissão, examinando atentamente o Projeto de Lei nº 19/73, que cria a Feira Permanente de Arte e Artesanato de Ouro Preto e determina providências, é de parecer que o mesmo seja aprovado tal - como se acha redigido.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 1973.



José Jorge

Emmanuel Rezende



Arthur Drummond Guimarães



- AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19/73 -

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, faz público o seguinte autógrafo de lei:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, resolve:

Aprovar com redação que se segue, o Projeto de Lei nº 19/73, a saber:

A Câmara Municipal de Ouro Preto, decreta:

Art. 1º - Fica criada a FEIRA PERMANENTE DE ARTE E ARTESANATO DE OURO PRETO.

Art. 2º - A FEIRA PERMANENTE DE ARTE E ARTESANATO DE OURO PRETO objetiva especialmente apoiar, incentivar, desenvolver e divulgar nossos valores no campo das Artes Plásticas e do Artesanato.

Art. 3º - A FEIRA PERMANENTE DE ARTE E ARTESANATO DE OURO PRETO será estruturada, implantada, coordenada e administrada pela Secretaria Municipal de Turismo e Recreação da Prefeitura de Ouro Preto.

Art. 4º - Para o cumprimento da determinação a que se refere o artigo anterior, compete à Secretaria Municipal de Turismo e Recreação de Ouro Preto, na qualidade de órgão responsável pelo funcionamento da FEIRA PERMANENTE DE ARTE E ARTESANATO DE OURO PRETO:

§ 1º - Efetivar providências para instalação.

§ 2º - Julgar e decidir sobre a expedição de licenças para participação.

§ 3º - Julgar e decidir sobre taxas e obrigações.

§ 4º - Regulamentar, através de portaria, o total funcionamento da FEIRA PERMANENTE DE ARTE E ARTESANATO DE OURO PRETO.

§ 5º - Estabelecer convênios de qualquer natureza, visando a implementar o funcionamento da FEIRA PERMANENTE DE ARTE E ARTESANATO DE OURO PRETO.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ouro Preto, 28 de fevereiro de 1973. -

Leônicio Bartolomeu Guimarães

Leônicio Bartolomeu Guimarães - Presidente.

Kirki Jerônimo

Kirki Jerônimo - Vice-Presidente.

Francisco Solano da Costa

Francisco Solano da Costa - Secretário.

Publicado e Registrado nesta Secretaria em 28/02/1973.-

Silvério José Marotta

Silvério José Marotta
Diretor da Secretaria da Câmara.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

9

LEI Nº 15/73.

Cria Feira Permanente de Arte e Artesanato de Ouro Preto.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a FEIRA PERMANENTE DE ARTE E ARTESANATO DE OURO PRETO.

Art. 2º - A FEIRA PERMANENTE DE ARTE E ARTESANATO DE OURO PRETO objetiva especialmente apoiar, incentivar, desenvolver e divulgar nossos valores no campo das Artes Plásticas e do Artesanato.

Art. 3º - A FEIRA PERMANENTE DE ARTE E ARTESANATO DE OURO PRETO será estruturada, implantada, coordenada e administrada pela Secretaria Municipal de Turismo e Recreação da Prefeitura de Ouro Preto.

Art. 4º - Para o cumprimento da determinação a que se refere o artigo anterior, compete à Secretaria Municipal de Turismo e Recreação de Ouro Preto, na qualidade de órgão responsável pelo funcionamento da FEIRA PERMANENTE DE ARTE E ARTESANATO DE OURO PRETO:

§ 1º - Efetivar providências para instalação.

§ 2º - Julgar e decidir sobre a expedição de licenças para participação.

§ 3º - Julgar e decidir sobre taxas e obrigações.

§ 4º - Regulamentar, através de portaria, o total funcionamento da FEIRA PERMANENTE DE ARTE E ARTESANATO DE OURO PRETO.

§ 5º - Estabelecer convênios de qualquer natureza, visando a implementar o funcionamento da FEIRA PERMANENTE DE ARTE E ARTESANATO DE OURO PRETO.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cum-



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO

.2.

prir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 02 de março de 1973.

Genival Alves Ramalho

Genival Alves Ramalho.

PREFEITO MUNICIPAL.

Artur Drummond Guimarães

Artur Drummond Guimarães.

Pela/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Miguel Arcanjo Santiago

Miguel Arcanjo Santiago.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA.

Artur Drummond Guimarães

Artur Drummond Guimarães.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

José Geraldo Pereira

José Geraldo Pereira.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E RECREAÇÃO.

Rômulo Soares Fonseca

Rômulo Soares Fonseca

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

José Coppoli Sobrinho

José Coppoli Sobrinho.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Rômulo Soares Fonseca

Rômulo Soares Fonseca.

Pela/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.